

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23 02 2021	18h28min	Extraordinária Remota	57

Solicito ao Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, Deputado José Gomes, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria. (Pausa.)

DEPUTADO JOSÉ GOMES – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça... (Pausa.)

É o da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle?

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Exatamente, Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre a matéria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre o Projeto de Lei nº 1.620/2020, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "altera a Lei nº 5.470, de 23 de abril de 2015, que 'Determina a publicação pelos sindicatos, na rede mundial de computadores, das

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23 02 2021	18h28min	Extraordinária Remota	58

ações e das respectivas prestações de contas relativas às contribuições e às demais verbas recebidas, no âmbito do Distrito Federal”.

De acordo com o art. 69-C, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, incumbe a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias pertinentes à política de acesso à informação.

Assim, em função desse dispositivo regimental, cabe a esta Comissão apreciar o projeto de lei em tela que apenas visa a alterar a destinação da multa pelo descumprimento do disposto da Lei nº 5.470, de 23 de abril de 2015, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o FUNGER/DF – Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal.

Quanto ao mérito, o Parecer Jurídico nº 602/2020, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF reconhece a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal como sendo o órgão competente pela fiscalização das entidades sindicais quanto ao cumprimento da lei que se pretende alterar. Isso porque não poderia uma lei distrital criar uma atribuição para um Ente Federal, razão pela qual somente um Ente Distrital poderia exercer a fiscalização e, conseqüentemente, o montante arrecado em razão da multa teria que ser revertido ao fundo distrital.

Logo, a presente proposição não encontra óbice ao prosseguimento.

Pelo exposto, vota-se no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.620/2020, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

É o parecer, Sr. Presidente.